

RESOLUÇÃO Nº 01/CEAPUFSC/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as instruções para a realização da eleição para a Diretoria da Apufsc-Sindical, Gestão 2024/2026.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a **Portaria nº 01/2024** da Diretoria da Apufsc-Sindical,

RESOLVE

Estabelecer as INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA APUFSC-SINDICAL, GESTÃO 2024/2026

Capítulo I Da organização da Eleição

- **Art. 1º** A eleição para a Diretoria da Apufsc-Sindical, será realizada de forma eletrônica, via sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, das 9h às 17h (nove às dezessete horas), horário de Brasília, **do dia 09/10/2024 ao dia 11/10/2024** (quarta a sexta-feira).
- **Art. 2º** O sistema eletrônico utilizado para a realização da eleição para a Diretoria da Apufsc-Sindical manterá os princípios básicos das eleições eletrônicas no Brasil, garantindo segurança, confiabilidade e rapidez na apuração dos votos.

§ 1º Princípio do Anonimato

Quando o sistema recebe o voto, as informações da(o) usuária(o) e da opção escolhida vão para bancos de dados de forma desvinculada, o que garante que seja impossível saber quem votou em quem.

§ 2º Princípio da Inviolabilidade

O DataCenter no qual o sistema funciona não fica nas instalações da Apufsc, o que garante que não haverá acesso físico a ele durante a votação. Os dados são criptografados de forma que somente o emissor e o receptor podem acessá-los, evitando que um intruso consiga interpretá-los.

§ 3º Princípio da Individualidade

O sistema garante que haverá somente um voto por pessoa, pois a identificação da(o) usuária(o) é feita por meio do cadastro de pessoa física (CPF). Após a votação, o acesso por aquele CPF estará bloqueado e não poderá ser registrado outro voto.

§ 4º Princípio da Publicidade

Até às 18 horas do dia 12 de outubro de 2024, o resultado será divulgado no sitio eletrônico da Apufsc, no qual ficará disponibilizado para futuras consultas.



Capítulo II Quem pode votar

- Art. 3º Poderão votar as(os) docentes das universidades federais de Santa Catarina já sindicalizadas(os) e as(os) que se sindicalizarem até o dia 08 de setembro de 2024, conforme art. 43 do Estatuto e, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e com e-mail e telefone atualizados no cadastro da Apufsc Sindical;
- § 1 O prazo final para as(os) filiadas(os) atualizarem um e-mail válido no cadastro da Apufsc-Sindical é dia 07 de outubro de 2024.
- § 2 As(Os) pensionistas não têm direito a voto.

Capítulo III Dos locais e horários de votação

- **Art. 5º** As(os) docentes poderão votar em quaisquer dispositivos eletrônicos com acesso à internet e com qualquer navegador atualizado disponível.
- Art. 6º O período de votação será do dia 09/10/2024 ao dia 11/10/2024 (quarta a sextafeira), das 9h às 17h (nove às dezessete horas), horário de Brasília, por meio eletrônico, via sitio eletronico apufsc.elejaonline.com

Capítulo IV Do ato de votar

- **Art. 7º** No dia **09 de outubro** de 2024, **a partir das 09h** (nove horas), horário de Brasília, a eleição estará aberta na sitio eletrônico <u>apufsc.elejaonline.com</u> e a(o) docente poderá votar acessando a área de votação.
- **Art. 8º** O acesso à área de votação estará disponivel no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical (https://www.apufsc.org.br)
- **Art. 9º** Para votar, a(o) docente filiada(o) deverá selecionar uma das chapas concorrentes e confirmar seu voto. Se não optar por nenhuma delas, poderá escolher "branco" e confirmar seu voto.
- **Art. 10** Em seguida, uma nova janela aparecerá para confirmar sua escolha. Essa etapa de verificação ainda permite que a(o) docente altere a sua opção, caso tenha clicado na opção não desejada.
- **Art. 11** A eleição será finalizada às 17h (dezessete horas), horário de Brasília, do dia 11 de outubro de 2024.
- **Art. 12** As(Os) docentes filiadas(os) que necessitarem de suporte técnico para acessar o sitio eletrônico de votação poderão comparecer às sedes da Apufsc-Sindical de Florianópolis (Blocos modulados do CFM, no *campus* da UFSC e na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901) ou ligar para os números (48) 3234-2844, (48) 3234-5216 ou (48) 99944-0103, durante os dias de votação, das 9h às 17h.



Parágrafo único: Receberão o referido suporte técnico para votar as(os) docentes habilitadas(os) de acordo com o Capítulo II (Quem pode votar) desta resolução.

Capítulo V Da fiscalização

- **Art. 13** É assegurada às chapas a participação de fiscais no início da votação para presenciar a Zerésima no sistema, às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 09 de outubro de 2024, e no encerramento da votação, às 17h (dezessete horas), horário de Brasília, do dia 11 de outubro de 2024, na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, 2055; Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 902.
- § 1º As chapas deverão indicar, por ofício dirigido à Comissão Eleitoral, em via impressa, o nome, telefone e endereço eletrônico das(os) **sindicalizadas(os)** que exercerão as funções de fiscais, conforme referido neste artigo, até as 17h (dezessete horas), horário de Brasília, do dia 04 de outubro de 2024, entregando o documento impresso e devidamente assinado por qualquer membro da chapa, na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, excetuando os feriados.
- § 2º Cada chapa tem direito a indicar até dois fiscais.
- § 3º A indicação do(s) fiscal(is) não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral da Apufsc ou das chapas registradas.

Capítulo VI Da apuração dos votos

- Art. 14 A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação.
- **Art. 15** Após receber o resultado da votação, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata que conste:
- a) A indicação da forma de eleição;
- b) O número total de sindicalizadas(os) da Apufsc-Sindical;
- c) O número de sindicalizadas(os) aptas(os) a votar;
- d) O número de votantes;
- e) O horário de início e de encerramento da eleição;
- f) O resultado final da apuração, indicando os votos recebidos por chapa, os brancos e os nulos;
- g) O nome, o local de trabalho e o telefone para contato das(os) técnicas(os) que atuaram no processo;
- Nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral.
- **Art. 16** Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada vencedora aquela que a(o) candidata(o) a presidência for o mais antigo como professor(a) na UFSC
- **Art. 17** O resultado será divulgado no sítio eletrônico da Apufsc-Sindical até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 12 de outubro de 2024, devendo a Comissão Eleitoral proclamar a chapa eleita e rubricar os relatórios dos votos apurados para posterior arquivamento.



Art. 18 Após a divulgação do resultado da votação no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, as chapas terão 24h (vinte e quatro horas) úteis para apresentar impugnações. Estas serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos. A Comissão Eleitoral terá 48h (quarenta e oito horas) úteis para divulgar sua decisão.

Parágrafo único: as impugnações devem ser entregues impressas na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, excetuando os feriados.

- **Art. 19** No prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis após a divulgação do resultado da votação no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, qualquer grupo de 25 (vinte e cinco) eleitoras(es) poderá requerer a impugnação da eleição mediante exposição de motivos, os quais serão analisados e decididos pelo Conselho de Representantes (Art.41, § 13° do Estatuto).
- § 1º a impugnação deve ser entregue na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901, de segunda a sextafeira, das 9h às 17h, excetuando os feriados.
- § 2º O Conselho de Representantes julgará o pedido referido no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) úteis a partir de sua apresentação, e de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral (Art. 41 § 14° do Estatuto).

Capítulo VII Da propaganda eleitoral

- Art. 20. A propaganda eleitoral dos candidatos é de responsabilidade de cada candidatura, observados o princípio da livre manifestação do pensamento e o direito de pleno acesso à informação.
- § 1º Cabe aos candidatos velar para que a propaganda eleitoral não seja instrumento de violação da privacidade, ofensas à honra (calúnia, injúria e/ou difamação), uso indevido de imagem, incitação ao crime e à violência, manifestações preconceituosas em razão de raça, cor, idade, origem, religião, sexo, orientação sexual, entre outros fatores de discriminação, e ainda de propagação deliberada e consciente de notícias falsas.
- § 2º São vedadas a divulgação de propaganda pelos veículos oficiais da Apufsc-Sindical (site, newsletter, facebook e boletim), bem como a utilização de meios que possam danificar os prédios e demais instalações e bens da Universidade Federal de Santa Catarina e também em postes de iluminação pública, sinalização de tráfego e paradas de ônibus localizados no campus.
- Art. 21. A propaganda eleitoral não poderá ser custeada com recursos financeiros da Apufsc-Sindical, mas a entidade, a fim de contribuir para a promoção do intercâmbio de ideias e propostas, deverá prestar auxílio às candidaturas nos seguintes termos:
- § 1º As chapas poderão produzir três mensagens de campanha cada qual, em arquivo PDF com tamanho máximo de 5 MB ou link, para fins de compartilhamento com os filiados através da Apufsc-Sindical.
- § 2º As mensagens de campanha deverão ser encaminhadas à Apufsc-Sindical no endereço imprensa@apufsc.org.br após a homologação das chapas, até no máximo o dia 03 de outubro de 2024, para envio via correio eletrônico.



- § 3º A Apufsc-Sindical replicará o e-mail recebido das chapas a seus filiados em até 24 (vinte e quatro) horas úteis do seu recebimento.
- § 4º Havendo infringência ao § 1º do art. 20, caberá representação à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas a contar da replicação da mensagem pela Apufsc-Sindical.
- § 5º A representação será decidida em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, podendo ser concedido direito de resposta, sem prejuízo das sanções cabíveis nas esferas cível e penal. § 6º Cada chapa inscrita poderá elaborar material de propaganda de 1 (uma) página em .pdf, em preto e branco, de até 5 MB, e deverão encaminhar à Apufsc-Sindical no endereço imprensa@apufsc.org.br para ser impressa pela secretaria da Apufsc e enviada por correio físico aos filiados aposentados. A data limite para as chapas enviarem o material é o dia 20 de setembro de 2024, para que haja tempo hábil para impressão, organização e envio por correio. O material das chapas será enviado aos filiados aposentados em uma única

correspondência.

Capítulo VIII Da proteção dos dados pessoais

- **Art. 22** Os dados coletados para cumprimento das previsões desta Resolução serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).
- **Art. 23** Aplicam-se a esta Resolução, no que couberem, as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018.
- **Art. 24** Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

APUFSC, Comissão Eleitoral, 06 de setembro de 2024.

Professora Marcela Boro Veiros Presidente da CEAPUFSC/2024